

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. William Woo)

Acrescenta alíneas ao inciso II do art. 61
do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de
dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Acrescentem-se as alíneas “m” e “n” ao inciso II do
art. 61, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal’,
conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art.61.....
II-.....

m) com emprego insidioso de traje, farda ou uniforme, capaz de
enganar pessoa de inteligência mediana;

n) com falso emprego da identidade visual de empresa, entidade ou
instituição em objetos, credenciais, documentos ou veículos. “(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com frequência espantosa, criminosos têm empregado em seus golpes o uso de uniformes, fardas e trajes oficiais ou característicos a certos grupos de profissionais. Visando o cidadão comum, valem-se da autoridade ou da confiança que inspiram suas vestimentas para promover roubos, furtos e seqüestros.

Esta prática estampa os jornais de grande circulação e amedronta a população, cada vez mais insegura e descrente das instituições públicas.

Devidamente uniformizados, portando objetos ou conduzindo veículos travestidos da identidade visual de empresas, entidades ou instituições respeitáveis, os criminosos são hábeis em ludibriar o cidadão, que acaba autorizando a entrada desses elementos em seus lares, em seus ambientes de trabalho, parando seus automóveis em blitzes, sem saber que dessa forma sucumbem ao ardil.

Razões pelas quais se torna imperativa esta lei, haja vista a urgência em coibir estas modalidades criminosas, sendo, portanto, pertinente que estas sejam elevadas à condição de circunstâncias agravantes da pena.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado William Woo
PV/SP